

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° DE DE 2017.

“Cria os novos cargos e vagas de provimento efetivo alterando o Quadro de Pessoal da Provimento Efetivo que integra a Lei nº 2.717/90 e dá outras providências”.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos e vagas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo, que passam a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento/RS, instituído pela Lei Municipal nº 2.717/90 e suas alterações:

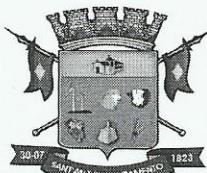
- I. Médico Neuropediatra com 02 (duas) vagas;
- II. Médico Reumatologista com 01 (uma) vaga;
- III. Médico Nefrologista 01 (uma) vaga;
- IV. Médico Clínica Médica 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento, e demais especificações dos cargos referidos neste artigo são as constantes no Anexo I desta Lei, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.717/90.

Art. 2º – A carga horária dos profissionais ocupantes dos cargos de que trata o artigo 1º será de 20h semanais ou de 16 (dezesseis) atendimentos por dia.

Art. 3º – É acrescida à quantidade de vagas já existentes no quadro de Pessoal de Provimento Efetivo nos seguintes cargos :

- Fisioterapeuta – 01 vaga;
Odontólogo – 05 vagas;
Auxiliar em Saúde Bucal – 04 vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Cria os novos cargos e vagas de provimento efetivo alterando o Quadro de Pessoal da Provimento Efetivo que integra a Lei nº 2.717/90 e dá outras providências”.***

Justificamos a necessidade de aprovação do presente projeto de Lei, para contra conforme segue:

MÉDICO

Atribuições comuns aos empregos de Médico:

- Participar de atividades de gestão, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Coordenar, supervisionar e executar atividades, serviços e programas de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços;
- Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo contato com o médico receptor e emitir nota/relatório de transferência;
- Responsabilizar-se pela inscrição dos pacientes na Central de Regulação de Leitos quando a necessidade de assistência ultrapassar a capacidade instalada e/ou complexidade do serviço;
- Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares;
- Realizar avaliação pré-operatória em nível ambulatorial;
- Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, contribuindo para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos, programas e protocolos de trabalho;
- Participar de eventos e demais atividades promovidas por órgãos de Controle Social e outros;
- Programar ações para promoção da saúde e participar de atividades de ensino e pesquisa;
- Participar e contribuir nas auditorias, sindicâncias e comissões médicas;
- Receber, orientar e supervisionar estagiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- Emitir declaração de óbito, quando médico assistente, em óbitos de causa natural, laudos e preencher documentos e formulários específicos;
- Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais;
- Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício das suas atividades;
- Executar tarefas correlatas à área de atuação dentro da rede de serviços de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRA

Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Neurologia reconhecida pela CNRM e/ou Título Especialista em Neurologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Neurologia e Certificado em Área de Atuação de Neurologia Pediátrica.

Atribuições Específicas do Emprego: Realizar consultas e atendimentos médicos pediátricos e neonatais, efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação. Realizar atendimento eletivo em ambiente ambulatorial. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Acompanhar e interpretar eletroencefalogramas realizados em pacientes adultos, neonatais e pediátricos. Realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços.

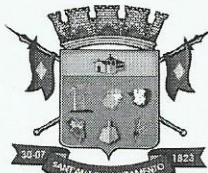
MÉDICO NEFROLOGISTA

Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS. Residência Médica em Nefrologia em serviço reconhecido pela CNRM ou Título de Especialista em Nefrologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Nefrologia

Atribuições Específicas do Emprego: Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física e tratar pacientes dentro de sua área de atuação. Realizar atendimento eletivo assistindo pacientes em regime de rotina em ambiente ambulatorial. Prestar assistência preventiva, em todos os níveis de assistência. Atender ambulatório de nefrologia com todo tipo de patologia renal e hipertensão arterial. Atender pacientes com nefrologia diabética, glomerulopatias e transplantados. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.

MÉDICO REUMATOLOGISTA

Requisitos: Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CREMERS. Residência Médica em Reumatologia em serviço reconhecido pela CNRM ou Título de Especialista em Reumatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Atribuições Específicas do Emprego: realizar consultas e atendimentos médicos em ambientes, ambulatoriais ou domiciliares, assistindo e tratando pacientes dentro de sua área de especialidade. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas, equipes e serviços em saúde. Efetuar auditorias e sindicâncias. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FISIOTERAPEUTA

Cargo não contemplado no Concurso Público 01/2015. Profissional indispensável para a reabilitação de pacientes, com sequelas neurológica, cardíacas, respiratórias e motoras.

ODONTÓLOGO

Cargo não contemplado no Concurso Público 01/2015. Com a implantação e sua ampliação gradativa de equipes de Estratégia de Saúde da Família com Equipes de Saúde Bucal o profissional odontólogo atua junto as ESFs com carga horária exigida de 40 horas semanais. É responsável pela promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos indivíduos, que repercutem nos indicadores de qualidade de vida. As principais linhas de cuidado, além do atendimento nas ESFs, são ações preventivas desenvolvidas junto as escolas do município, através de projetos como o Sorrindo para o Futuro e Livramento Sorrindo que visam a educação em saúde, promoção de saúde bucal com ações de evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, entre outras. Sendo que o tratamento clínico restaurador é realizado nas ESFs.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB) são:

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;
- V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI - organizar a agenda clínica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008 Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

O PRESIDENTE DA REPÙBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades. § 1º (VETADO) § 2º (VETADO) § 3º (VETADO) § 4º (VETADO) § 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Saúde Bucal e pelo Auxiliar em Saúde Bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º (VETADO) Parágrafo único. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extra clínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal: I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; X - remover suturas; XI - aplicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; XII - realizar isolamento do campo operatório; XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares. § 1º Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas. § 2º (VETADO)

Art. 6º É vedado ao Técnico em Saúde Bucal: I - exercer a atividade de forma autônoma; II - prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista; III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e IV - fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO) Parágrafo único. A supervisão direta se dará em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 9º Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal: I - organizar e executar atividades de higiene bucal; II - processar filme radiográfico; III - preparar o paciente para o atendimento; IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; V - manipular materiais de uso odontológico; VI - selecionar moldeiras; VII - preparar modelos em gesso; VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e 34 XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 10. É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal: I - exercer a atividade de forma autônoma; II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal; III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O cirurgião-dentista que, tendo Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

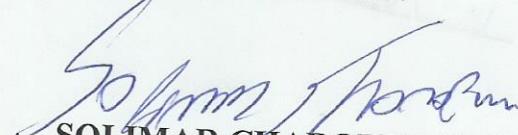
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

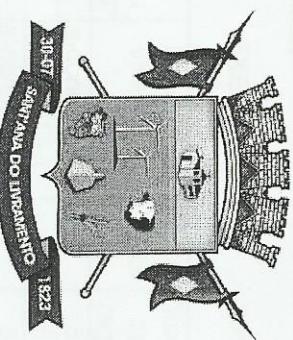
Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Carlos Lupi José Gomes Temporão

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de fevereiro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
DO MOVIMENTO DE PESSOAL

PROCESSO N° 1 ANO 2017

LEI Nº 2017 Criação de Cargos para equipes de saúde

CONTRATOS CLT

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E IMPACTO FINANCEIROINVESTIDURA

EXERCÍCIO 2017

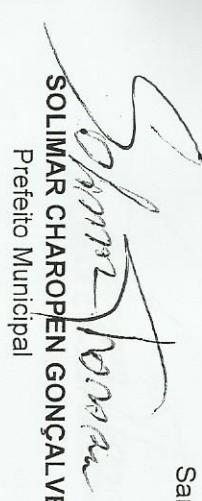
if

Nº	Investidura e designação no serviço público Nome do servidor	Cargo Função	Data da Investidura	Espécie do Ato ou Decreto Nº	Espécie da Investidura	Padrão Nível	Quant. de Vagas	Valor Salário Mensal	Acréscimos Anuêniros/ Gratifl/Incorp	Total Geral Mensal	Tipo: 1	Valor dos Enc. Sociais Mensal	Impacto Orçam. e Financeiro até 31/12/2017
1	Odontólogo com especialização	Dentista ESF	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	11	5	3.463,23		17.316,15	1	8.658,08	263.205,48
2	Médico com especialização	Médico ESF	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	11	5	3.463,23		17.316,15	1	8.658,08	263.205,48
3	Agente de Saúde	Agente	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	7	8	1.575,60		12.604,80	1	6.302,40	191.592,96
4	Agente redutor	Agente	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	7	2	1.575,60		3.151,20	1	1.575,60	47.898,24
5	Auxiliar de saúde bucal	Auxiliar	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	7	8	1.575,60		12.604,80	1	6.302,40	191.592,96
6	Técnico de Ouvidoria	Técnico	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	10	1	2.097,98		2.097,98	1	1.048,99	31.889,30
7	Técnico em Comunicação	Técnico	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	10	1	2.097,98		2.097,98	1	1.048,99	31.889,30
8	Médico com especialização	Médico ESF	01/04/2017	Decreto	a-contr. CLT	11	1	3.463,23		4.500,00	1	2.250,00	68.400,00
9										-		-	-
10										-		-	-
11										-		-	-
12										-		-	-
13										-		-	-
14										-		-	-
15										-		-	-
16										-		-	-
17										-		-	-
18										-		-	-
19										-		-	-
20										-		-	-
21										-		-	-
22										-		-	-
23										-		-	-
24										-		-	-
25										-		-	-

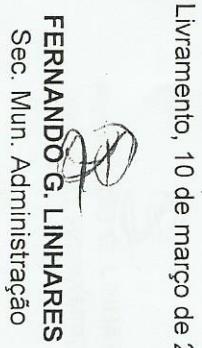
Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2017

TOTAL DO ACRÉSCIMO DESPESA PESSOAL

1.089.673,71



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



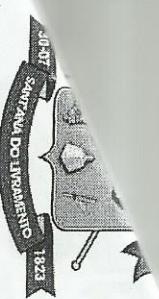
FERNANDO G. LINHARES
Sec. Mun. Administração



CAIO CÉSAR LESINA DE LORENZI
Sec. Mun. da Fazenda



MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC/RS 56892, Mat. 22307



DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E IMPACTO FINANCEIRO

DESINVESTIDURA

EXERCÍCIO
2017

if

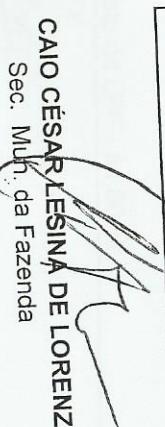
Nº	Investidura e designação no serviço público	Cargo Funcção	Data da Desinvestidura	Espécie do Ato ou Decreto Nº	Espécie da Desinvestidura	Padrão Nível	Quant. de Vagas	Valor Salário Mensal	Acrescimos Anuêniros/ Gratif/Incorp	Total Geral Mensal	Type: 1	Valor dos Enc. Sociais Mensal	Impacto Orgânic. e Financeiro até 31/12/2017
										2			
1										-		-	-
2										-		-	-
3										-		-	-
4										-		-	-
5										-		-	-
6										-		-	-
7										-		-	-
8										-		-	-
9										-		-	-
10										-		-	-
11										-		-	-
12										-		-	-
13										-		-	-
14										-		-	-
15										-		-	-
16										-		-	-
17										-		-	-
18										-		-	-
19										-		-	-
20										-		-	-
21										-		-	-
22										-		-	-
23										-		-	-
24										-		-	-
25										-		-	-
TOTAL DO ACRÉSCIMO DESPESA PESSOAL													

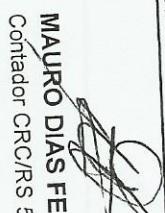
Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2017

TOTAL DO ACRÉSCIMO DESPESA PESSOAL


SOLIMAR CHAROPEK GONÇALVES
 Prefeito Municipal


FERNANDO G. LINHARES
 Sec. Mun. Administração


CAIO CÉSAR RESINA DE LORENZI
 Sec. Mun. da Fazenda


MAURO DIAS FERNANDES
 Contador CRC/RS 56892, Mat. 22307

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO

2017

DESPESA COM PESSOAL				
MÊS	ANO	VALOR BRUTO	% REAJ	% DOCC
Janeiro	2017	6.827.401,53	0,555	0,5419
Fevereiro	2016	4.288.585,84	0,555	0,5419
Março	2016	4.867.028,82	0,555	0,5419
Abril	2016	5.516.538,01	0,555	0,5419
Maiô	2016	6.011.578,44	0,555	0,5419
Junho	2016	6.196.504,45	0,555	0,5419
Julho	2016	6.396.066,14	0,555	0,5419
Agosto	2016	6.482.240,84	0,555	0,5419
Setembro	2016	6.262.933,69	0,555	0,5419
Outubro	2016	6.363.275,83	0,555	0,5419
Novembro	2016	6.274.914,51	0,555	0,5419
Dezembro	2016	12.149.827,53	0,555	0,5419
Total		77.636.895,63	6,66	6,50
TOTAL DESPESA PESSOAL				
Despesas com Investidura - saldo acumulado		78.488.475,33		
Despesas com Investidura - deste impacto		1.089.673,71		
Receitas com Desinvestidura		-		
Redução por DOCCs		-		
TOTAL DESP. PESSOAL AJUSTADA		79.578.149,04		

RECEITA CORRENTE LIQUIDA				
MÊS	ANO	VALOR BRUTO	% ACRÉS	VALOR CORRIGIDO
Janeiro	2017	15.077.597,40	0,678	15.179.823,51
Fevereiro	2016	9.559.442,45	0,678	9.624.255,47
Março	2016	10.213.522,33	0,678	10.282.770,01
Abriô	2016	11.731.384,71	0,678	11.810.923,50
Maiô	2016	13.420.977,51	0,678	13.511.971,74
Junho	2016	6.264.472,36	0,678	6.836.919,20
Julho	2016	6.466.222,99	0,678	11.239.615,16
Agosto	2016	6.553.342,92	0,678	12.003.432,28
Setembro	2016	9.770.674,03	0,678	9.609.936,90
Outubro	2016	11.163.923,76	0,678	12.171.125,77
Novembro	2016	11.922.597,07	0,678	13.462.280,22
Dezembro	2016	9.545.220,31	0,678	24.272.897,84
Total		151.975.557,32	8,14	153.005.951,60
TOTAL REC CORRENTE LIQUIDA				
Acréscimo Receita		saldo acumulado		
Acréscimo Receita		deste impacto		
TOTAL REC. CORR. LIQUIDA AJUSTADA		153.005.951,60		

Observações:

1) A despesa com pessoal do executivo, com relação as movimentações efetuadas na folha de pagamento no período, não comportam os limites definidos em lei, excedendo o suporte financeiro e orçamentário conforme demonstrado, embora haja aumento de despesa a ser suportado com recursos próprios.

Alerta de Limite despesa pelo LRF - 48,60 % - Limite de Gasto da LRF - 54,00 %

Sant'Ana do Livramento,
10 de março de 2017

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA

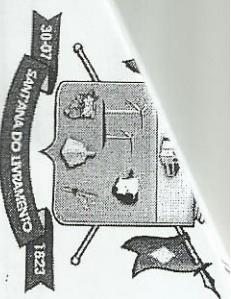
52,01 %


SOLIMAR CHAROPEN
 Prefeito Municipal


CAIO CÉSAR LESMA DE LORENZI
 Sec. Mun. Administração


MAURO DIAS FERNANDES
 Contador CRC/RS 56892, Mat. 22307





Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Ano de 2017

EVENTO	Valor Previsto no Período
Variação da Receita Orçamentária no Período:	
(+) Aumento por Crescimento Projetado (correção)	1.030.394,28
(+) Aumento por Incremento/Inclusão em Novas Receitas	-
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.030.394,28
Variação da Despesa Orçamentária no Período:	
Redução por Exclusão de Ação (projeto/atividade)	-
Redução por Derivação deste Impacto Orçamentário	-
Saldo Final da Redução de Despesa no Período (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.030.394,28
Despesa Orçamentária derivadas de Crescimento Vegetativo Anual da Folha	1.941.253,41
Novas DOCC-Despesas Orçamentárias de Carráter Contínuada	851.579,70
Novas DOCC geradas por Alterações de Pessoal deste Impacto	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.089.673,71
	(910.859,13)
OBSERVAÇÕES:	
Margem de expansão não está condizente dos valores projetados para aporte em folha de salário.	
Este indicador nos informa que haverá injecção de recursos próprios para cumprimento da folha de salário.	

Sant'Ana do Livramento,

10 de março de 2017

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

FERNANDO G. LINHARES
Sec. Mun. Administração

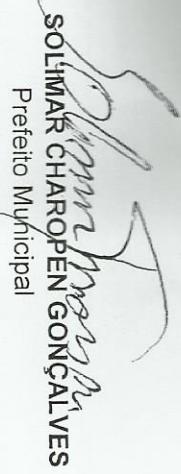
CAIO CESAR LESINA DE LORENZI
Secretário da Fazenda

MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC/RS 56892, Mat. 22307

DEMONSTRATIVO DO PLANEJAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL
ANO DE 2017

TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES (I)						R\$	77.636.895,63	
Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão Para o Período		
						Criação - Nº cargos	Ocupação - Nº cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação
De provimento efetivo	Municipal	Matriz Salarial	2.712	1.194	1518	0	0	-
Em comissão	Municipal	Matriz Salarial	154	96	58	0	0	-
Empregos	CLT	Matriz Salarial	773	773	0	0	0	-
Pensionistas	Municipal	Matriz Salarial	6	6	0	0	0	-
Agentes Políticos	Municipal	Matriz Salarial	0	0	0	0	0	-
Prefeito	Municipal	Matriz Salarial	1	1	0	0	0	-
Vice-Prefeito	Municipal	Matriz Salarial	1	1	0	0	0	-
Secretários	Municipal	Matriz Salarial	15	9	6	0	0	-
Vereadores	Municipal	Matriz Salarial						-
Totais			3645	2069	1576	0	0	1.089.673,71 851.579,70 1.941.253,41
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL AJUSTADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES (II)						R\$	79.578.149,04	

SantAna do Livramento, 10 de março de 2017


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO G. LINHARES
Sec. Mun. Administração


CAIO CESAR LESINA DE LORENZI
Sec. Mun. da Fazenda


MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC/RS 56892, Mat. 22307